

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA



ELIZABETHCRISTI

Sistema de Controle do Protocolo

O Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Sabará, registra o seguinte:

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

**PROTOCOLO GERAL****2019 / 3675 Volume: 0**

Data de Abertura : 16/10/2019

Tipo : PROCESSO EXTERNO

Assunto : CONTRA RAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

Interessado : KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A

CNPJ : 26.279.935/0001-42

Endereço : RUA MARABÁ , 23 ,

Bairro : SANTO ANTONIO

CEP : 30350160

Telefone : 31033111772

E-mail :

**Documentação**

Observação :

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

ASSINATURA REQUERENTE

SABARA,

CONSULTE SEU PROCESSO NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA TEL.: (31) 3672-7692

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ/MG

ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública nº 003/2019

Processo Interno nº 428/2019

KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.279.935/0001-42, com sede na Rua Marabá nº 23, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30350-160, por seu representante legal infra-assinado, vem apresentar CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO proposto por VIA SOLO Engenharia Ambiental S.A. frente a decisão que habilitou a KTM na presente Concorrência Pública nº 003/2019, com fulcro no item 12.3.1 do Edital de referência, pelos fatos e fundamentos de Direito a seguir expostos.

#### I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O presente Edital de Licitação de Concorrência nº 003/2019 deflagrado pelo Município de Nova Serrana, por meio de sua Comissão de Licitação, consigna, em seu item 12.1, que são cabíveis recursos e contrarrazões recursais contra as decisões da comissão licitante.

Ainda, conforme previsão do item 12.3, em seu subitem 12.3.1 e subsidiários, admissível a apresentação de contrarrazões recursais no prazo de 05 dias úteis, a contar da intimação.



Assim, dado que foi publicada comunicação intimando a KTM para apresentação de contrarrazões recursais em 09/10/2019 (quarta-feira), o presente prazo tem termo em 16/10/2019 (quarta-feira). Portanto, oportunas e tempestivas as presentes contrarrazões.

## **II – DAS RAZÕES DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA**

Conforme Ata de Sessão de Julgamento de Habilitação realizada em 02/10/2019, a Recorrida KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A foi julgada habilitada no presente certame.

Em recurso administrativo, alegou a licitante VIA SOLO que, supostamente, a Recorrida i) não demonstrou em atestado a execução de “operação” de usina de triagem licenciada; ii) não comprovou a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde incluindo “animais mortos”; e iii) não indicou o local da Unidade de Tratamento dos Resíduos de Serviço de Saúde onde pretende dar destinação final às cinzas oriundas da incineração dos resíduos de saúde.

Contudo, como se verá abaixo, as alegações apresentadas pela Recorrente devem ser afastadas, mantendo-se a decisão que habilitou a KTM no certame.

### **II.1 – DA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA RECORRIDA NA EXECUÇÃO DE “OPERAÇÃO” DE USINA DE TRIAGEM LICENCIADA**

No que cabe à alegação de não comprovação da execução da “operação” de usina de triagem, suscitou a Recorrente que o atestado apresentado

pela Recorrida não menciona a expressão "operação", e tão somente "instalação e manutenção".

Para corroborar sua afirmativa, a Recorrente baseou-se em simplórios conceitos de dicionário (fl. 6 do recurso), a partir dos quais deduziu que a operação da usina de triagem envolve atividades como o armazenamento e manuseio de resíduos sólidos, controle de processos de com postagem, operação adequada dos rejeitos, dentre outros.

Ao passo que, segundo alega, a manutenção restringir-se-ia "às atividades necessárias para que o imóvel, o maquinário e as demais infraestruturas sejam preservados e conservados" (fls. 6/7 do recurso).

A artilosa linha de ideias, contudo, não se sustenta pela confrontação do que exige o Edital e o conteúdo do atestado ofertado pela Recorrida.

De fato, o Anexo I do presente Edital, em seu item "1. DEFINIÇÕES, ESCOPO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS", especificamente no subitem 1.8.1, que trata da operação e manutenção de usina de triagem incluindo o fornecimento de equipe e equipamentos, caracteriza a atividade da seguinte forma:

Os serviços de operação e manutenção da usina de triagem consiste na limpeza do local, manutenção das máquinas e equipamentos a serem fornecidos. Não está incluso o reparo de máquinas e equipamentos em caso de acidentes naturais como raios, enchentes, etc.

Como se vê, a descrição das atividades a serem executadas constante do Edital revela uma demanda por tarefas típicas da manutenção da usina de triagem, com limpeza e manutenção das máquinas e equipamentos.

Tarefas essas perfeitamente compatíveis com o Atestado ofertado pela KTM.

Tal constatação é, por si só, suficiente para derruir por completo a tese defendida pela Recorrente.

Mas não é só.

A documentação já apresentada para habilitação da Recorrida demonstra que a KTM detém capacidade técnica tanto para a manutenção quanto para a operação de usinas de triagem, conforme se demonstrará a seguir.

A impugnação da VIA SOLO está ligada ao item 8.1.4.3, alínea "d", relacionado aos documentos de qualificação técnica das empresas, com a seguinte redação:

8.1.4.3. Comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa (Técnico-operacional), por meio de atestado ou certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, assegurando ter o mesmo executado serviços de características equivalentes ou semelhantes, conforme artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Considera-se, neste caso, serviços de características semelhantes, os atestados que contiverem, nas quantidades referente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto, dos serviços considerados relevantes:

(...)

d) Operação e manutenção de usina de triagem devidamente licenciada – 0,5 Equipe/mês.

Somente a título de esclarecimento, cumpre aqui destacar que, de modo diverso ao indicado pela Recorrente em seu recurso, a exigência ora em debate não está disposta na alínea "g", na alínea "d", conforme exposto acima.

Corrigidas as questões materiais, tem-se que a KTM apresentou Atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (fls. 110/111 da documentação de habilitação), referente aos serviços prestados em sede do Contrato nº 354/2005, decorrente da Concorrência Pública 006/2005 do Município de Pouso Alegre.

R

Tal certame fora deflagrado para, ao seu tempo, viabilizar a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Pouso Alegre, o qual dispunha do seguinte objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE 06 (SEIS) CAMINHÕES COLETORES, SENDO 05 (CINCO) COM CAÇAMBAS COMPACTADORAS DE LIXO PARA COLETA SELETIVA, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS OPERACIONAIS E DE MANUTENÇÃO, COM 01 (UM) MOTORISTA E 04 (QUATRO) COLETORES POR CAMINHÃO PARA AS CAÇAMBAS E 01 (UM) MOTORISTA E 03 (TRÊS) COLETORES PARA O CAMINHÃO DE CARROCERIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE USINA DE COMPOSTAGEM; IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS DOMICILIARES.”

Ainda sobre o Edital de Pouso Alegre, o item 7.4.9 trazia ainda como requisito a apresentação da metodologia de trabalho específica e detalhada para cada atividade/serviço, dentre elas:

- A – Coleta Manual, Containerizada e em distritos de resíduos domiciliares e comerciais e de varrição.
- B – Coleta Seletiva e Transporte de Materiais Recicláveis.
- C – Implantação, operação e manutenção de usina de compostagem.
- D – Implantação de usina de reciclagem de resíduos domiciliares.
- E – instalações Operacionais e Administrativas.”

Ao que se vê, os serviços executados pela KTM no Município de Pouso Alegre são idênticos ou, senão, muito semelhantes àqueles ora licitados pela Prefeitura de Sabará, sendo certo que a mera ausência do vocábulo “operação” no atestado fornecido pela Prefeitura de Pouso Alegre não afasta a experiência anterior da Recorrida na execução dessa atividade, tornado indevida a sua inabilitação.

Por fim, no que diz respeito ao argumento de que a Recorrida não comprovou que a operação atestada pelo Município de Pouso Alegre deu-se em usina licenciada, o que se tem é que não constituiu exigência do Edital a apresentação da licença ambiental da usina propriamente dita, documento que, inclusive, extrapola o objetivo precípuo da prova da qualificação técnica – esta relacionada à

demonstração da prévia experiência da licitante –, não sendo portanto passível de ensejar a inabilitação da KTM.

Ademais, nos termos da cláusula 6.2.1 do Contrato firmado entre a Recorrida e a municipalidade de Pouso Alegre, foi de responsabilidade do poder público municipal a obtenção da licença ambiental junto aos órgãos competentes:

PREFETURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG  
Rua dos Capangos, 43 - Centro - Pouso Alegre - MG  
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA - DEPTO LICITAÇÕES  
CEP: 30.350-000 FONE: (31) 3149-4093/4099/4099 FAX: 3149-4097

CONTRATO N. 354/2005 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 006/2005

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE 06 (SEIS) CAMINHÕES COLETORES, SENDO 05 (CINCO) COM CAÇAMBAS COMPACTADORAS DE LIXO PARA COLETA DOMICILIAR E 01 (UM) COM CAPROCCERIA PARA COLETA SELETIVA, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS OPERACIONAIS E DE MANUTENÇÃO, COM 01 (UM) MOTORISTA E 04 (QUATRO) COLETORES POR CAMINHÃO PARA AS CAÇAMBAS E 01 (UM) MOTORISTA E 03 (TRÊS) COLETORES PARA O CAMINHÃO DE CARROCERIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE USINA DE COMPOSTAGEM; IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS DOMICILIARES

6.2.1. Será de responsabilidade da Municipalidade a obtenção junto aos órgãos controle ambiental das licenças de instalação e operação.

Portanto, o que se tem é que a usina foi implantada e mantida pela KTM com efetivo licenciamento do Município, o que torna incabíveis as colocações da Recorrente.

Dado o exposto, as razões recursais apresentadas devem ser afastadas, visto que os Atestados apresentados pela KTM comprovam, na totalidade, as requisições editalícias sobre a capacidade técnica da Empresa para a execução das atividades descritas no Termo de Referência do presente certame.

## II.2 - DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO

**FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE INCLUINDO  
"ANIMAIS MORTOS"**

Suscitou a Recorrente que a Recorrida, ao apresentar os documentos de comprovação de aptidão de desempenho técnico para o certame, não incluiu Atestado de execução de coleta, transporte e destinação final adequada de animais mortos.

Nada obstante, uma análise minimamente atenta dos documentos juntados pela Recorrida permite concluir que o argumento não detém qualquer sustentação fática.

Isto porque, em Atestado juntado às fls. 120/121 pela KTM, emitido pela Superintendência de Limpeza Urbana – SLU do Município de Belo Horizonte, fica assentado que:

**Características dos Serviços :**

Coleta de resíduos sólidos domiciliares, na periferia e em áreas de difícil acesso, tais com vilas e favelas, com sistema viário precário.

Coleta e remoção de animais mortos em via públicas.

Coleta em Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes – URPVs, pontos existentes em diversos locais da cidade para recebimento de resíduos com volume até 2 m<sup>3</sup>, onde são separados de forma seletiva por tipo, colocados nas caçambas e enviados para o aterro sanitário, ou para as usinas de reciclagem de entulho ou para outros pontos.

Ao que se denota, a Recorrida detém aptidão técnica para a coleta e remoção de animais mortos em vias públicas.

Noutro giro, em Atestado juntado às fls. 115/116, ficou comprovado que a Recorrida também detém expertise em atividades de coleta, transporte e tratamento térmico de resíduos dos serviços de saúde, incluindo sua disposição final. Destaca-se:

2	Coleta, transporte e tratamento térmico dos resíduos dos serviços de saúde incluindo a sua disposição final.	10.570,42 Kg	253.690,00 Kg
---	--	--------------	---------------

Do que se depreende que a KTM demonstrou experiência prévia na coleta e transporte de animais mortos e no tratamento térmico (destinação final) de resíduos de saúde, com inequívoca semelhança a animais mortos, embora a disposição desses últimos seja de menor complexidade.

Portanto, em estrito cumprimento às exigências editalícias em seus itens 8.1.4.3 e subitem 8.1.4.3.1, resta evidente que a Recorrida demonstrou sua aptidão técnica para a execução do serviço de coleta, transporte e destinação final de animais mortos.

### II.3 - DA INDICAÇÃO DO LOCAL DA UNIDADE DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

Suscitou a Recorrente que, supostamente, a KTM não teria indicado o local da unidade de tratamento dos resíduos de serviço de saúde onde pretende dar destinação final às cinzas oriundas da incineração dos resíduos de saúde, em descumprimento ao disposto no item 8.1.4.4 do presente Edital.

Contudo, mais uma vez, não é o que se observa pela mera análise da documentação acostada pela KTM para sua habilitação.

À fl. 125 apresentou a Recorrida "Carta de Indicação e Instrumento de Compromisso" firmado com a empresa OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS, contendo seu endereço e todas as informações necessárias para demonstrar sua regularidade jurídica e operacional, inclusive o local de tratamento dos resíduos de serviços de saúde coletados. Destaca-se:

Assunto:  
Carta de indicação e Instrumento de Compromisso

A empresa KTM Administração e Engenharia SA, participante da Licitação em referência, vem através desta, indicar a empresa OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS, CNPJ 06.810.852/0001-44, situada na Av. Delta nº 14 – Bairro Vila Paris – Contagem/MG como sendo o local da Unidade de tratamentos dos resíduos de serviços de saúde coletados, e que a mesma se encontra devidamente licenciada no órgão ambiental Estadual competente.

Então, é evidente que a Recorrida apontou quem fará e onde se fará o tratamento dos serviços de saúde. Trata-se de informação objetiva a qual, por desatenção ou má-fé, foi ignorada pela Recorrente.

Afirmou ainda a Recorrida que “a carta de indicação apresentada pela KTM sequer menciona a destinação final das cinzas”. E continua: “a mera apresentação de instrumento de compromisso não é suficiente para garantir que as cinzas decorrentes da incineração desses resíduos de saúde terão destinação adequada”, suscitando ainda que tal situação poderia acarretar riscos à saúde pública e ao meio ambiente no Município de Sabará.

**Contudo, pela mera leitura atenta do documento vê-se que os resíduos não serão tratados no Município de Sabará, mas sim pela OXIGÁS no seu endereço ali indicado, no Município de Contagem/MG, cabendo-lhe, nos termos do seu licenciamento, dar a adequada destinação das cinzas.**

Com efeito, a Licença Ambiental de fl. 127 comprova a capacidade da empresa de operar a atividade de incineração de resíduos, dando-lhe a devida destinação.

Portanto, incabível qualquer argumentação de dano ou risco de dano à municipalidade de Sabará, sendo as afirmações da Recorrente nesse sentido espécime de alarmismo inconsequente que como tal devem ser rejeitadas.

Dado todo o exposto, resta evidente que a Recorrida cumpriu as obrigações relativas à habilitação, indicando empresa licenciada que realizará o tratamento dos resíduos de saúde, nos termos do item 8.1.4.4 do presente Edital.

#### **II.4 - DA INFASTÁVEL CONSIDERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS EQUIVALENTES E SEMELHANTES / DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO**

Não obstante encontrar-se plenamente demonstrado que a Recorrente cumpriu todas as determinações firmadas pelo Edital desta Concorrência, e tão somente pelo princípio da eventualidade, a Recorrida consigna que os argumentos defendidos no recurso ora impugnado implicam em lesão frontal a comandos legais, promovendo restrição à competitividade e ferindo de morte princípios norteadores dos processos licitatórios.

Com efeito, a comprovação da capacidade técnico-operacional tem por único fundamento a garantia, por parte do poder público, de que a empresa concorrente detém os meios e a expertise necessários para o bom desempenho no serviço público licitado.

Sendo assim, existem limites às comprovações passíveis de requerimento.

O texto constitucional, através da disposição constante do já transcrito inciso XXI do art. 37, veda a estipulação de exigências técnicas que não se afigurem indispensáveis à garantia da execução dos serviços objeto da licitação.

Em estrita consonância com as diretrizes constitucionais, o artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que detém pertinência à qualificação técnico-profissional, reza que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á, no que se refere à aptidão de desempenho, à comprovação execução anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, aludindo também, no §5º, a vedação a exigências que inibam a participação na licitação.

Neste sentido também caminham entendimentos do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**. Senão, destaca-se:

Enunciado:

Em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva, a exemplo da comprovação da realização de serviços de dragagem mediante sucção e recalque, em detrimento de outros sistemas<sup>1</sup>.

Enunciado:

É possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior<sup>2</sup>.

Ainda, nos termos do presente Edital em seu já transcrito item 8.1.4.3, para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigem-se atestados de serviços executados de características equivalentes ou semelhantes.

No mais, e segundo a cátedra do professor MARÇAL JUSTEN FILHO, Deve-se considerar a atividade principal e essencial a ser executada, sem maiores referências a especificações ou detalhamentos. Isso não significa afirmar que

<sup>1</sup> (Acórdão 1742/2016-Plenário, Data da sessão: 06/07/2016, Relator: Bruno Dantas).

<sup>2</sup> (Acórdão 2898/2012-Plenário, Data da sessão: 24/10/2012, Relator: José Jorge).

tais peculiaridades sejam irrelevantes. São significativas para a execução do objeto, mas não para a habilitação.<sup>3</sup>

Portanto, incabíveis os argumentos da Recorrente voltados a inabilitar a KTM, empresa que demonstrou, através dos diversos atestados trazidos à baila, que detém experiência e expertise mais do que suficientes para a execução do objeto licitado, adquirida, inclusive, na ampla prestação de serviços de limpeza urbana em Belo Horizonte, cuja complexidade ultrapassa, em muito, aquela envolvida nos serviços abarcados nesse certame.

Ora, é defeso à administração pública utilizar-se de determinados termos específicos no edital para apresentar os serviços licitados e exigir dos licitantes, na fase de habilitação, correspondência estrita das descrições contidas nos atestados, impondo-se uma análise conforme com a razoabilidade, a partir dos critérios de equivalência e semelhança adotados pelo artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

Até porque o procedimento licitatório, nos termos do art. 3<sup>o</sup> da Lei 8.666/93, deve sempre ter em vista a contratação da proposta mais vantajosa para os cofres públicos, garantindo-se a máxima ampliação do espectro de ofertas com vistas a captar a melhor oportunidade para a coletividade.

Então, diferente do que propõe a Recorrente, incabível que a Administração reduza decisão sobre a habilitação dos concorrentes a uma análise microscópica da realidade, devendo quiar-se muito mais pela essência do

---

<sup>3</sup> In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10<sup>a</sup> ed. Dialética, São Paulo, 2004, p. 331.

<sup>4</sup> Art. 3<sup>o</sup> A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

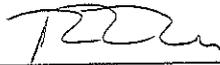
formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.<sup>5</sup>

Portanto, em celebração aos Princípios da Seleção da Proposta Mais Vantajosa e do Formalismo Moderado, e em estrito cumprimento aos limites legais à análise da habilitação dos licitantes, não merece provimento o recurso da VIA SOLO, que se apega a minúcias irrelevantes para a constatação da efetiva capacidade técnica da KTM para prestar os serviços licitados.

### III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Recorrida requer sejam acolhidas as presentes Contrarrazões de Recurso Administrativo para, nos termos precedentemente expostos, julgar-se totalmente improcedente o Recurso Administrativo ora impugnado, mantendo-se a habilitação da KTM no certame.

Belo Horizonte/MG, 16 de outubro de 2019.



**KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A**

*Renato Rodrigues Rocha*  
Acionista - Diretor

**26.279.085/0001-42**

**KTM - ADMINISTRAÇÃO E  
ENGENHARIA S.A.**

**RUA MARABÁ, 23 - CASA**

**B. SANTO ANTÔNIO - CEP 30350-160**

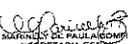
**BELO HORIZONTE — MG**

<sup>5</sup> (Acórdão 357/2015 – Plenário – Relator: Ministro Bruno Dantas)

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
31300114791		2054			
<b>1 - REQUERIMENTO</b>					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <u>KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  J183283853289	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA	
		223	1	BALANCO	
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES	
		019	1	ESTATUTO SOCIAL	
		048	1	RE-RATIFICACAO	
<u>BELO HORIZONTE</u> Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
7 Junho 2018 Data			Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA			
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):				Processo em Ordem À decisão	
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		_____ Data	
_____		_____		_____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO			
_____/_____/_____ Data		_____/_____/_____ Data			
_____ Responsável		_____ Responsável			
<b>DECISÃO SINGULAR</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					_____/_____/_____ Data
					_____ Responsável
<b>DECISÃO COLEGIADA</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					_____/_____/_____ Data
		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
<b>OBSERVAÇÕES</b>					



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico registro sob o nº 6889199 em 12/06/2018 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 183385195 - 08/06/2018. Autenticação: 73E25B79DD8EF190FEF73723B9314456BAE5B8A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/338.519-5 e o código de segurança HWEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
 MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/338.519-5	J183283853289	07/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
355.391.786-53	ROMULO RODRIGUES ROCHA



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
Realizada em 30 de Maio de 2018.

**KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A**  
CNPJ/MF nº 26.279.935/0001-42  
NIRE nº 3130011479-1

**DATA, HORA E LOCAL:** No dia 30 de Maio de 2018, às 14: 00 (quatorze horas), na sede social, à Rua Marabá, nº 23, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-160, Belo Horizonte/MG, reuniram-se os acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social da “KTM - Administração e Engenharia S/A”.

**PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, na forma do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade das ações representativas do capital social, a saber: **(a)** Sr. **RÔMULO RODRIGUES ROCHA**, brasileiro, solteiro, empresário, registrado no RG sob o nº MG-73-977, SSP/MG, e no CPF sob o nº 355.391.785-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, à Rua Vicente Guimarães, nº 35, ap. 1401, no Bairro Belvedere, CEP 30320-640; e **(b)** Sr. **RENATO RODRIGUES ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, registrado no RG sob o nº MG-365.963, SSP/MG, e no CPF sob o nº 162.917.006-20, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, à Rua Abre Campo, nº 237, ap. 1.101, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-190.

**MESA:** Verificada a regularidade da Assembleia, assumiu a presidência da mesa o Sr. Rômulo Rodrigues Rocha, secretariado pela Sr. Renato Rodrigues Rocha, para dar início aos trabalhos.

**ORDEM DO DIA:** **(a)** alteração e consolidação do Estatuto Social; **(b)** alteração quanto aos cargos de composição da Diretoria; **(c)** atualização de dados de membro da Diretoria; **(d)** reeleição da Diretoria da Companhia e retificação de sua remuneração; **(e)** retificação e ratificação de informações consignadas em atas de Assembleias Gerais Extraordinárias anteriormente registradas; **(f)** criação do cargo e eleição do Gestor de *Compliance* da Companhia; **(g)** aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao período findo em 31/12/2017; e **(h)** aprovação da distribuição de lucros e destinação do montante relativo à reserva legal.

**DELIBERAÇÕES:** Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas, foram **APROVADAS**, por unanimidade, as seguintes deliberações:

**(1) APROVADAS** as alterações no Estatuto Social, quanto **(a)** aos cargos de composição da Diretoria, sendo eles Diretor Presidente, Diretor Técnico e Diretor Operacional, todos com mandado de 3 (três) anos; **(b)** à criação da função de Gestor de *Compliance*, cujo titular será eleito pela Assembleia Geral; e **(c)** à inclusão de Cláusula de *Compliance*, de acordo com a legislação vigente que visa o combate à corrupção, bem como em observância às melhores práticas de mercado. Dessa forma, o Estatuto da Companhia passou a ser redigido conforme consta do Anexo I.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6889199 em 12/06/2018 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 183385195 - 08/06/2018. Autenticação: 73E25B79DD8EF190FEF73723B9314456BAE5B8A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/338.519-5 e o código de segurança HWEG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

**(2) APROVADA a retificação (a)** da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2017, registrada em 06 de junho de 2017, sob o nº 6291375; e **(b)** da Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2017, registrada em 08 de maio de 2017, sob o nº 6272277, com objetivo de corrigir as informações que delas constaram erroneamente quanto ao endereço da Companhia e sua denominação social.

**(3) APROVADA a consolidação do Estatuto Social na forma do Anexo I** que, devidamente assinado pela integralidade dos acionistas, integra de forma indissociável a presente Ata. Assim, ficam **ratificadas** as seguintes Atas: **(a)** Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada 02 de junho de 2017, registrada em 06 de junho de 2017, sob o nº 6291375, em que foi aprovada, à unanimidade, a alteração da redação do Capítulo Primeiro do Estatuto Social, mediante a modificação do objeto social da matriz e de suas filiais, para constar o texto como ora apresenta-se no Anexo I; **(b)** Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada 20 de abril de 2017, registrada em 08 de maio de 2017, sob o nº 6272277, em que foram aprovadas, à unanimidade, às demonstrações financeiras publicadas em 19 de abril de 2017, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (pág. 18, caderno 2) e no Hoje em Dia (pág. 11, caderno Primeiro Plano); à implantação do programa de *Compliance*, cujos trabalhos deveriam ser imediatamente iniciados; a alteração da redação do Capítulo Quatro do Estatuto Social (Da Administração), para constar o texto como ora apresenta-se no Anexo I; e a distribuição dos lucros no valor de R\$115.871,00 (cento e quinze mil, oitocentos e setenta e um reais), mediante a reserva legal do montante de R\$ 155.300,00 (cento e cinquenta e cinco mil e trezentos reais); **(c)** Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada 02 de junho de 2016, registrada em 27 de julho de 2016, sob o nº 5803948, em que foi aprovada, a unanimidade, a alteração da redação do Capítulo Primeiro do Estatuto Social, mediante a modificação do endereço de filiais da Companhia e de seu objeto social, para constar o texto como ora apresenta-se no Anexo I; e, ainda, **(d)** Ata de Assembleia Geral de Transformação, realizada em 11 de abril de 2016, registrada em 02 de junho de 2016, registrada sob o nº 31300114791, em que foi aprovada, à unanimidade, a transformação da Companhia, anteriormente constituída sob a forma de sociedade limitada, para a forma de sociedade anônima, regida pela Lei nº 6.404/76, cujo capital social passou a ser representado por 18.000.000 (dezoito milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e de classe única, conforme Boletim de Subscrição a ela anexo, que aponta ser o Sr. Rômulo Rodrigues Rocha subscritor de 16.572.661 (dezesseis milhões, quinhentos e setenta e dois mil e seiscentos e sessenta e uma) ações e o Sr. Renato Rodrigues Rocha subscritor de 1.427.339 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentas e trinta e nove) ações ordinárias nominativas; aprovada a emissão de 5.675.230 (cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta) novas ações, pelo valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais), subscritas pelo Sr. Renato Rodrigues Rocha, mediante a utilização de crédito que existente entre ele e a Companhia e renúncia do direito de preferência do acionista Sr. Rômulo Rodrigues Rocha; na oportunidade, ainda, foi aprovada à unanimidade o Estatuto Social, ora constante do Anexo I, mediante alterações acima enumeradas.

**(4) APROVADA a atualização do registro do endereço do Sr. RENATO RODRIGUES ROCHA**, ora residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, à Rua Abre Campo, nº 237, ap. 1.101, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-190;



(5) **APROVADA** a reeleição da Diretoria da Companhia, para mandado de 3 (três) anos, sendo eleitos: (a) para o cargo de **Direito Presidente** o Sr. **RÔMULO RODRIGUES ROCHA**, brasileiro, solteiro, empresário, registrado no RG sob o nº MG-73.977, SSP/MG, e no CPF sob o nº 355.391.786-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, à Rua Vicente Guimarães, nº 35, ap. 1401, no Bairro Belvedere, CEP 30320-640; (b) para o cargo de **Diretor Operacional** o Sr. **RENATO RODRIGUES ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, registrado no RG sob o nº MG-365.963, SSP/MG, e no CPF sob o nº 162.917.006-20, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, à Rua Abre Campo, nº 237, ap. 1.101, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-190; e (c) para o cargo de **Diretor Técnico** o Sr. **ILDEU CAMPOLINA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, registrado no RG sob o nº DF-301.100, SSP/DF, no CREA/MG sob o nº 2.320/D e no CPF sob o nº 184.155.041-87, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, à rua Bambuí, nº 434, ap. 101, no Bairro Anchieta, CEP 30310-320. Os diretores ora eleitos tomam posse neste ato e, na oportunidade, declaram não terem sido condenados pela prática de crimes cuja pena vede o acesso à atividade mercantil, nos termos do artigo 35, II, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, do artigo 53, II, do Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e do artigo 147, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

(6) **APROVADA** a remuneração global da Diretoria no total de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada exercício social, nos termos do artigo 152, da Lei 6.404.

(7) **APROVADA** a eleição do Gestor de *Compliance*, para mandado de 3 (três) anos, sendo eleita a Sra. **CLAUDIA RODRIGUES DA ROCHA**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, registrada no RG sob o nº MG-1.758.494, SSP/MG, e no CPF sob o nº 624.953.056-87, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, à Rua Groelândia, nº 195, ap. 502, Bairro Sion, CEP 30320-060.

(8) **APROVADAS**, por unanimidade, as Demonstrações Financeiras relativas ao período findo em 31/12/2017, conforme publicação no Jornal Imprensa Oficial de Minas Gerais, à página 57, no Caderno 2, e no jornal Diário do Comércio, à página 28, em 28/04/2018;

(9) **APROVADA**, por unanimidade, em 31/12/2017, a distribuição de lucros no valor de R\$1.934.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil reais), mediante a destinação para reserva legal do valor de R\$ 117.805,04 (cento e dezessete mil, oitocentos e cinco reais e quatro centavos), estando o restante para posterior deliberação.

**ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Esgotada a ordem do dia, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não tendo nenhum dos presentes se manifestado, foi encerrada a reunião, lavrando-se no livro próprio a presente ata que foi assinada por todos os acionistas presentes: **RÔMULO RODRIGUES ROCHA** e **RENATO RODRIGUES ROCHA**.



Esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Assinam digitalmente o **RÔMULO RODRIGUES ROCHA**, Presidente da mesa, e **RENATO RODRIGUES ROCHA**, Secretário da Assembleia.

Belo Horizonte, 30 de Maio de 2018.

**RÔMULO RODRIGUES ROCHA**

*Acionista, Diretor e Presidente da AGE*

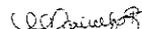
**RENATO RODRIGUES ROCHA**

*Acionista, Diretor e Secretário da AGE*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6889199 em 12/06/2018 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 183385195 - 08/06/2018. Autenticação: 73E25B79DD8EF190FÉF73723B9314456BAE5B8A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/338.519-5 e o código de segurança HWEG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 6/25



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/338.519-5	J183283853289	07/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
355.391.786-53	ROMULO RODRIGUES ROCHA
162.917.006-20	RENATO RODRIGUES ROCHA



## ANEXO I

**KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A**  
CNPJ/MF nº 26.279.935/0001-42  
NIRE nº 3130011479-1  
**ESTATUTO SOCIAL**

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### Nome, objeto, sede e duração

**ARTIGO PRIMEIRO** - A Companhia tem a denominação de **KTM-ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A** e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO SEGUNDO** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Marabá, nº 23, bairro Santo Antônio, CEP 30350-160, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, depósitos, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

**Parágrafo Único:** A Companhia possui as seguintes filiais:

CNPJ	NIRE	Endereço	UF
26.279.935/0002-23	3190111107-0	Av. Pedro Bertoline, nº 645, Bairro Perpétuo Socorro, CEP 35195-000, Belo Oriente.	MG
26.279.935/0003-04	2990082090-4	Av. David Jonas Fadini, nº 1.850, Bairro Juca Rosa, CEP 45823-431, Eunápolis.	BA
26.279.935/0004-95	5490028480-8	Av. Clodoaldo Garcia, nº 2001, Bairro Jardim Taquaracy, CEP 79620-000, Três Lagoas.	MS
26.279.935/0005-76	3190234210-5	Rua Astolfo Dutra, nº 651, Bairro Pompéia, CEP 30.285-280, Belo Horizonte.	MG
26.279.935/0006-57	2990117764-9	Rua Senador Eduardo Veloso, nº 274, Bairro Centro, CEP 48180-000. Entre Rios.	BA

**ARTIGO TERCEIRO** - A Companhia tem por objeto social: **(a)** prestação de serviços no ramo da construção civil em geral, por empreitada ou por administração, compreendendo: edificações em geral, saneamento básico, obras industriais, estruturais, terraplenagem, pavimentação e demais obras complementares; **(b)** elaboração de projetos de consultoria técnica em engenharia civil e administração de empresas; **(c)** prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; **(d)** organização, assessoramento nas áreas de contratação de mão-de-obra temporária ou não e colocação de pessoal à disposição de empresas; **(e)** serviços de limpeza urbana e gestão de aterro sanitário; **(f)** prestação de serviços de tratos florestais, tais como florestamento, reflorestamento e serviços de colheita manual e mecanizada; **(g)** a incorporação de Empreendimentos Imobiliários; **(h)** a compra e venda de imóveis próprios; **(i)**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6889199 em 12/06/2018 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 183385195 - 08/06/2018. Autenticação: 73E25B79DD8EF190FEF73723B9314456BAE5B8A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/338.519-5 e o código de segurança HWEG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

intermediação de negócios: comissão na venda de equipamentos; e (j) aluguel de imóveis próprios; (i) aluguel de máquinas; (m) aluguel de equipamentos; e (n) aluguel de veículos.

**Parágrafo Primeiro** - As filiais inscritas no CNPJ sob os nºs 26.279.935/0002-23, 26.279.935/0004-95, 26.279.935/0006-57 exercem (a) atividades de prestação de serviços de tratos florestais, tais como florestamento, reflorestamento e serviços de colheita manual e mecanizada; e (b) de aluguel de máquinas, equipamentos e veículos.

**Parágrafo Segundo** - A filial inscrita no CNPJ sob o nº 26.279.935/0003-04 exerce (a) atividade de prestação de serviços de tratos florestais, tais como florestamento, reflorestamento e serviços de colheita manual e mecanizada; (b) prestação de serviços no ramo da construção civil em geral, por empreitada ou por administração, compreendendo: edificações em geral, saneamento básico, obras industriais, estruturais, terraplenagem, pavimentação, demais obras complementares e incorporação de Empreendimentos Imobiliários; e (c) de aluguel de máquinas, veículos e equipamentos.

**Parágrafo Terceiro** - A filial inscrita no CNPJ sob o nº 26.279.935/0005-76 presta serviços de limpeza urbana e gestão de aterro sanitário e de aluguel de máquinas, equipamentos e veículos.

**ARTIGO QUARTO** - A Companhia deverá funcionar por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **Do capital social**

**ARTIGO QUINTO** - O capital da Companhia é de R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais), representado por 23.675.230 (vinte e três milhões, seiscentas e setenta e cinco mil, duzentas e trinta) ações, sendo 18.000.000 (dezoito milhões) de ações ordinárias e 5.675.230 (cinco milhões, seiscentas e setenta e cinco mil, duzentas e trinta) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal, de classe única.

**Parágrafo Primeiro** - As ações ordinárias outorgarão aos seus titulares o direito a voto nas Assembleias de Acionistas.

**Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais não conferirão aos seus titulares o direito a voto, tendo, no entanto, preferência no reembolso do capital, sem prêmio.

**ARTIGO SEXTO** - Cada ação ordinária dará direito a um único voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **Da Assembleia Geral**

**ARTIGO SÉTIMO** - A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á sempre na sede social ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo; relatório da administração; e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido (ou prejuízo) do exercício e a distribuição de



dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração; e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral somente será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital votante, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**ARTIGO OITAVO** - A Assembleia Geral será sempre presidida por um diretor que necessariamente convidará outro acionista ou diretor para secretariar os trabalhos.

**ARTIGO NONO** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou administrador da companhia ou advogado.

**CAPÍTULO QUARTO**  
**Da Administração**  
**SEÇÃO I - Normas Gerais**

**ARTIGO DEZ** - A administração da Companhia compete exclusivamente à Diretoria, eleita e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral, cujos membros serão eleitos por um mandato de 03 (três) anos, dispensados de prestar caução e sendo ainda admitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global.

**Parágrafo Segundo** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

**SEÇÃO II - Diretoria**

**ARTIGO 11** - A Diretoria será composta de 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, sendo um com a denominação de Diretor Presidente, outro Diretor Técnico e outro Diretor Operacional, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, devendo todos serem pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País.

**Parágrafo Primeiro** - Na ausência ou impedimento temporário dos diretores, estes se substituirão reciprocamente, dividindo entre si as atribuições do ausente/impedido, podendo cumular os mandatos.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância permanente de cargo de diretor, será convocada Assembleia de Acionistas que elegerá novo diretor cujo mandato estender-se-á até a data prevista para o término daquele do diretor substituído.

**Parágrafo Terceiro** - O mandato da Diretoria estende-se até a posse da nova Diretoria a ser eleita.

**ARTIGO 12** - A representação ativa e passiva da Companhia competirá ao Diretor Presidente e ao Diretor Operacional, que assinarão isoladamente. Ao Diretor Técnico caberá exclusivamente



a responsabilidade técnica das obras, que apenas assinará isoladamente em relação a tais responsabilidades.

**ARTIGO 13** - O Diretor Presidente e o Diretor Operacional possuirão poderes amplos para dirigir os negócios sociais da Companhia, em juízo ou fora dele, sendo-lhes permitido, respeitado o objeto social, praticar todos os atos necessários a este fim, inclusive quanto a obrigações financeiras.

**ARTIGO 14** - Dentre os poderes referidos no Artigo 13, se incluem, mas não a tanto se limitam, a administração dos negócios da Companhia de natureza comercial, financeira, administrativa, fiscal, previdenciária e trabalhista, a abertura e movimentação de contas correntes junto a qualquer instituição bancária ou financeira, solicitação de saldos e extratos, requisição de talões de cheques, além de receber e dar quitação, emitir, endossar, sacar, aceitar, avalizar e assinar cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e outros documentos do mercado financeiro (observado, neste aspecto, as limitações contidas no Artigo 16, "a"), autorizar débitos, transferências, abatimentos, descontos, prorrogação, protestos, assinatura em recibos, borderôs, correspondências, termos de responsabilidade, contratos de câmbio, contratos de desconto e de caução.

**ARTIGO 15** - É expressamente defeso aos diretores o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social da Companhia.

**Parágrafo Único** - É vedado ao Diretor Técnico praticar qualquer ato em nome da Companhia que ultrapasse as funções relativas à responsabilidade técnica das obras.

**ARTIGO 16** - Observado o disposto nos artigos precedentes, é necessária a autorização anterior, expressa e por escrito dos acionistas representando a maioria simples do capital social, para a prática dos seguintes atos: (a) prestação, pela Companhia, de garantias reais ou fidejussórias, fianças, avais, ou outras transações que beneficiem terceiros (pessoas físicas ou jurídicas); e (b) aquisição, alienação ou oneração de bens, componentes do seu ativo permanente.

**ARTIGO 17** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores e obrigatoriamente uma vez por ano para a apresentação pelo Gestor de *Compliance* do Relatório Anual de Integridade.

**ARTIGO 18** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo indeterminado e poderão admitir o substabelecimento.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas pela Companhia poderão ser assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Operacional.



### SEÇÃO III – Gestão de *Compliance*

**ARTIGO 19** - A Diretoria irá eleger em Assembleia Geral profissional responsável pela função de Gestor de *Compliance* da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, podendo este ser reeleito.

**Parágrafo Primeiro** - A função de Gestor de *Compliance* poderá ser atribuída a um dos membros da Diretoria ou a profissional devidamente habilitado, eleito nos mesmos moldes.

**Parágrafo Segundo** - Na ausência ou impedimento temporário do Gestor eleito, por um período maior do que 30 (trinta) dias, deverá este ser substituído mediante nova eleição.

**ARTIGO 20** - Caberá à função de *Compliance*, sob gestão do diretor responsável pelo sistema de integridade: **(a)** propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelos diretores em colegiado, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização; **(b)** verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis através de auditorias, processos, participação em reuniões, recebimento de relatórios e todos os demais meios necessários para os fins designados à função; **(c)** comunicar aos demais diretores a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa; **(d)** verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; **(e)** verificar o cumprimento do Código de Ética, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados, dirigentes da empresa e partes interessadas sobre o tema; **(f)** coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa; **(g)** coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; **(h)** estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização; **(i)** elaborar o Relatório Anual de *Compliance*, submetendo-o aos diretores em colegiado; **(j)** disseminar a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e **(k)** outras atividades correlatas definidas pelo diretor ao qual se vincula.

### CAPÍTULO QUINTO Do Conselho Fiscal

**ARTIGO 21** - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirá as atribuições previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos termos do artigo 161, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo** - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do Edital de Convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.



**Parágrafo Quarto** - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

## **CAPÍTULO SEXTO**

### **Do exercício social, dos lucros e sua distribuição**

**ARTIGO 22** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

**Parágrafo único** - Fica a Diretoria autorizada a determinar o levantamento de balanços em períodos menores e, com base nos lucros apurados nos mesmos, distribuir dividendos obedecendo os limites legais.

**ARTIGO 23** - Dos resultados apurados inicialmente serão deduzidos os prejuízos acumulados na forma prevista na legislação e a provisão para o Imposto de Renda, sendo os lucros a realizar destinados a reserva específica; o lucro remanescente terá a seguinte destinação **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e **(c)** o saldo ficará à disposição da Assembleia.

**ARTIGO 24** - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

**ARTIGO 25** - O dividendo mínimo obrigatório ou aquele aprovado pela unanimidade dos presentes será pago na forma e prazo estabelecido na Assembleia Geral Ordinária competente.

## **CAPÍTULO SÉTIMO**

### **Disposições Anticorrupção**

**ARTIGO 26** - A Companhia compromete-se a adotar políticas de combate à corrupção, sendo absolutamente vedadas quaisquer ações ou omissões por seus funcionários, parceiros e colaboradores, que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013, do Decreto 8.420/2015, da Lei 8.429/1992, da Lei 8.666/1993, do Código Penal brasileiro, do *Foreign Corrupt Practices Act* – FCPA (vigente nos EUA), bem como o *UK Bribery Act* (atualmente vigente no Reino Unido), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos ainda aplicáveis (“Leis Anticorrupção”).

**Parágrafo Único** - São práticas vedadas à Diretoria e aos funcionários, parceiros e colaboradores da Companhia oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao seu objeto social, ou de outra forma a ele não



relacionada, empreendendo práticas para garantir, ainda, que seus prepostos e fornecedores ajam da mesma forma.

**CAPÍTULO OITAVO**  
**Dissolução e Liquidação**

**ARTIGO 27** - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

**CAPÍTULO NONO**  
**Disposições gerais**

**ARTIGO 28** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas deliberações da Assembleia Geral e, quando aplicável, pela legislação vigente.

Belo Horizonte, 30 de Maio de 2018.

**RÔMULO RODRIGUES ROCHA**

*Acionista, Diretor e Presidente da AGE*

**RENATO RODRIGUES ROCHA**

*Acionista, Diretor e Secretário da AGE*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6889199 em 12/06/2018 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 183385195 - 08/06/2018. Autenticação: 73E25B79DD8EF190FEF73723B9314456BAE5B8A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/338.519-5 e o código de segurança HWEG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 14/25



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/338.519-5	J183283853289	07/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
355.391.786-53	ROMULO RODRIGUES ROCHA
162.917.006-20	RENATO RODRIGUES ROCHA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6889199 em 12/06/2018 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 183385195 - 08/06/2018. Autenticação: 73E25B79DD8EF190FEF73723B9314456BAE5B8A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/338.519-5 e o código de segurança HWEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 15/25

## TERMO DE POSSE

Aos 30 (trinta) dias do mês de Maio de 2018, às 14:00 horas, comparece **RENATO RODRIGUES ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, registrado no RG sob o nº MG-365.963, SSP/MG, e no CPF sob o nº 162.917.006-20, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, à Rua Abre Campo, nº 237, ap. 1.101, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-190, e, neste ato, para todos os fins e efeitos do artigo 149, da Lei 6.404/76, toma posse do cargo de **Diretor Operacional** da Companhia **KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.279.935/0001-42 e sediada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Marabá, nº 23, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-160, para o qual foi eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data.

Belo Horizonte, 30 de Maio de 2018.

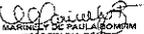
---

**RENATO RODRIGUES ROCHA**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6889199 em 12/06/2018 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 183385195 - 08/06/2018. Autenticação: 73E25B79DD8EF190FEF73723B9314456BAE5B8A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/338.519-5 e o código de segurança HWEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA-GERAL

pág. 16/25



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/338.519-5	J183283853289	07/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
162.917.006-20	RENATO RODRIGUES ROCHA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6889199 em 12/06/2018 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 183385195 - 08/06/2018. Autenticação: 73E25B79DD8EF190FEF73723B9314456BAE5B8A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/338.519-5 e o código de segurança HWEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 17/25

## TERMO DE POSSE

Aos 30 (trinta) dias do mês de Maio de 2018, às 14:00 horas, comparece **RÔMULO RODRIGUES ROCHA**, brasileiro, solteiro, empresário, registrado no RG sob o nº MG-73.977, SSP/MG, e no CPF sob o nº 355.391.785-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, à Rua Vicente Guimarães, nº 35, ap. 1401, no Bairro Belvedere, CEP 30320-640, e, neste ato, para todos os fins e efeitos do artigo 149, da Lei 6.404/76, toma posse do cargo de **Diretor Presidente** da Companhia **KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.279.935/0001-42 e sediada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Marabá, nº 23, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-160, para o qual foi eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data.

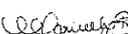
Belo Horizonte, 30 de Maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
**RÔMULO RODRIGUES ROCHA**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6889199 em 12/06/2018 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 183385195 - 08/06/2018. Autenticação: 73E25B79DD8EF190FEF73723B9314456BAE5B8A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/338.519-5 e o código de segurança HWeg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 18/25



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/338.519-5	J183283853289	07/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
355.391.786-53	ROMULO RODRIGUES ROCHA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6889199 em 12/06/2018 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 183385195 - 08/06/2018. Autenticação: 73E25B79DD8EF190FEF73723B9314456BAE5B8A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/338.519-5 e o código de segurança HWeg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 19/25

## TERMO DE POSSE

Aos 30 (trinta) dias do mês de Maio de 2018, às 14:00 horas, comparece **ILDEU CAMPOLINA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, registrado no RG sob o nº DF-301.100, SSP/DF, no CREA/MG sob o nº 2.320/D e no CPF sob o nº 162.917.006-20, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, à rua Bambuí, nº 434, ap. 101, no Bairro Anchieta, CEP 30130-320, e, neste ato, para todos os fins e efeitos do artigo 149, da Lei 6.404/76, toma posse do cargo de **Diretor Técnico** da Companhia **KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.279.935/0001-42 e sediada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Marabá, nº 23, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-160, para o qual foi eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data.

Belo Horizonte, 30 de Maio de 2018.

---

**ILDEU CAMPOLINA JÚNIOR**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6889199 em 12/06/2018 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 183385195 - 08/06/2018. Autenticação: 73E25B79DD8EF190FEF73723B9314456BAE5B8A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/338.519-5 e o código de segurança HWEG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 20/25



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/338.519-5	J183283853289	07/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
184.155.041-87	ILDEU CAMPOLINA JUNIOR

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6889199 em 12/06/2018 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 183385195 - 08/06/2018. Autenticação: 73E25B79DD8EF190FEF73723B9314456BAE5B8A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/338.519-5 e o código de segurança HWeg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 21/25

## TERMO DE POSSE

Aos 30 (trinta) dias do mês de Maio de 2018, às 14:00 horas, comparece **CLAUDIA RODRIGUES DA ROCHA**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, registrada no RG sob o nº MG-1.758.494, SSP/MG, e no CPF sob o nº 624.953.056-87, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, à Rua Groelândia, nº 195, ap. 502, Bairro Sion, CEP 30320-060, e, neste ato, toma posse do cargo de **Gestora de Compliance** da Companhia **KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.279.935/0001-42 e sediada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Marabá, nº 23, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-160, para o qual foi eleita pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data.

Belo Horizonte, 30 de Maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDIA RODRIGUES DA ROCHA**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6889199 em 12/06/2018 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 183385195 - 08/06/2018. Autenticação: 73E25B79DD8EF190FEF73723B9314456BAE5B8A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/338.519-5 e o código de segurança HWeg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/338.519-5	J183283853289	07/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
624.953.056-87	CLAUDIA RODRIGUES DA ROCHA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6889199 em 12/06/2018 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 183385195 - 08/06/2018. Autenticação: 73E25B79DD8EF190FEF73723B9314456BAE5B8A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/338.519-5 e o código de segurança HWEG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 23/25



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, de nire 3130011479-1 e protocolado sob o número 18/338.519-5 em 08/06/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6889199, em 12/06/2018. O ato foi deferido digitalmente pela 5ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
355.391.786-53	ROMULO RODRIGUES ROCHA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
355.391.786-53	ROMULO RODRIGUES ROCHA
162.917.006-20	RENATO RODRIGUES ROCHA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
355.391.786-53	ROMULO RODRIGUES ROCHA
162.917.006-20	RENATO RODRIGUES ROCHA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
162.917.006-20	RENATO RODRIGUES ROCHA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
355.391.786-53	ROMULO RODRIGUES ROCHA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
184.155.041-87	ILDEU CAMPOLINA JUNIOR

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
624.953.056-87	CLAUDIA RODRIGUES DA ROCHA

Belo Horizonte. Terça-feira, 12 de Junho de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
082.120.336-35	GABRIEL COSTA GRECO
034.571.626-46	FREDERICO DE OLIVEIRA E FIGUEREDO
844.251.806-15	JOSE AILTON JUNQUEIRA DE CARVALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 12 de Junho de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6889199 em 12/06/2018 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 183385195 - 08/06/2018. Autenticação: 73E25B79DD8EF190FEF73723B9314456BAE5B8A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/338.519-5 e o código de segurança HWeg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 25/25